301264672

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3446/2009

Considerando a mudança de titular do cargo de Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Júri do procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, cujo aviso (n.º 24754/2008) foi publicado no *Diário da República,* n.º 194, 2.ª série, de 7 de Outubro de 2008, no jornal Diário de Notícias de 08-10-2008, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200810/086, no dia 10-10-2008, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Eng.º António Manuel Campeã da Mota (DGADR)
Vogais:

Dr.ª Maria Teresa dos Santos (GPP)
Dr. Vítor Manuel Nobre Joaquim (Ordem dos Economistas)

29 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José R. Estêvão.*

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho n.º 3447/2009

A Homeopatia valoriza o tratamento de cada organismo como sendo único, respeitando as suas particularidades.

Com base nessa premissa, a conduta da medicina veterinária homeopata é a de individualizar o paciente, buscando ao máximo todos os sintomas apresentados na doença, entendendo que o objecto de cura é o doente e não a patologia propriamente dita.

No tratamento de animais em grupo, a particularização é feita entendendo que esse grupo é considerado como um organismo único, com as suas características próprias de raça, temperamento, localização geográfica e outras, as quais devem ser levadas em conta, porquanto caracterizam aquele grupo como único e as suas doenças como particulares.

Em função do princípio terapêutico pela semelhança, a homeopatia clássica utiliza os conceitos de individualização e totalidade sintomática como pressupostos fundamentais na escolha da sua terapêutica, independente do diagnóstico clínico em questão.

Na noção comum de totalidade sintomática característica, segundo o nível de semelhança que se deseja empregar, procura-se actuar no indivíduo doente, ao contrário da abordagem da medicina veterinária alopática que direcciona o tratamento para a entidade nosológica. Assim sendo, a noção de individualidade, expressa na totalidade sintomática característica, não pode estar ausente de qualquer ensaio pré-clínico ou clínico homeopático.

A aproximação do modelo homeopático à racionalidade científica moderna, em todos os segmentos da homeopatia, é uma prerrogativa essencial para sua legitimação.

Assim, o rigor metodológico dos ensaios pré-clínicos e clínicos constitui um pré-requisito importante para essa mesma legitimação.

Torna-se, então, necessário adaptar uma metodologia específica a estes ensaios, respeitando os pressupostos homeopáticos e o rigor da observação científica.

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e parcialmente a Directiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece o código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, inclui as normas respeitantes aos medicamentos veterinários homeopáticos.

Contudo, importa fixar ainda as normas especiais, no que respeita aos ensaios pré-clínicos e clínicos de medicamentos veterinários homeopáticos, de acordo com os princípios e as particularidades da medicina veterinária homeopática bem como à sua prescrição, dispensa e sistema de vigilância aplicável à mesma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Os ensaios pré-clínicos e clínicos de medicamentos veterinários homeopáticos, podem ser realizados, simultaneamente, nos animais em estudo e carecem de autorização do director-geral de Veterinária.

2 — Ao pedido de autorização aplica-se o disposto nos artigos 98.º, excepto o seu n.º 10, e 99.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

3 — O protocolo dos ensaios pré-clínicos e clínicos dos medicamentos veterinários homeopáticos, para assegurar a adequada qualidade metodológica, deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Indicar se o ensaio é realizado no domínio da segurança (ensaio pré-clínico), no domínio da eficácia (ensaio clínico) ou em ambos os domínios;

b) Incluir um número de animais não inferior a dez, divididos em dois grupos, designados por grupo placebo e grupo activo, podendo o número de animais ser inferior a dez sempre que devidamente justificado, de acordo com o ensaio em causa;

c) Descrever ensaios de dupla ocultação, aleatórios, correctamente executados que podem ser substituídos por trabalhos já realizados e publicados;

d) Descrever, de forma adequada, as características dos animais doentes, possibilitando relacionar os sintomas homeopáticos escolhidos com o medicamento veterinário homeopático administrado, no domínio da sua segurança ou da sua eficácia consoante se trate, respectivamente, de ensaio pré-clínico ou de ensaio clínico;

e) Descrever claramente os efeitos observados no estudo, permitindo que os resultados sejam analisados correctamente.

f) Apresentar a conclusão dos ensaios.

4 — Para efeitos da alínea *f*) do número anterior, a metodologia aplicada aos ensaios clínicos dos medicamentos veterinários homeopáticos deve assentar em pressupostos homeopáticos e descrever:

a) A individualização do tratamento homeopático em função do princípio terapêutico pela semelhança, utilizando os conceitos de individualização e totalidade sintomática como pressupostos fundamentais na selecção da terapêutica, independentemente do diagnóstico clínico em questão.

b) Os sintomas homeopáticos usados no ensaio do medicamento veterinário homeopático e sua relação com o princípio da semelhança, devendo realizar-se, preferencialmente, a anamnese homeopática e a conduta terapêutica.

c) A duração dos ensaios, dependente da abordagem terapêutica proposta, estabelecida por um período de tempo adequado ao ensaio em causa.

d) Os critérios de admissão dos animais, assentam no consentimento livre e esclarecido dos donos dos animais que fazem parte do estudo, tendo em conta que esses animais deverão manifestar a(s) patologia(s) em ensaio.

e) Os efeitos adversos do tratamento homeopático, com o objectivo de se avaliar a sua relação com a evolução dos casos, sistematizados em modelo de avaliação homeopática apropriado.

f) A avaliação dos resultados, englobando:

i) Avaliações objectivas por exames complementares de diagnóstico, quando é caso disso, juntamente com a avaliação clínica, pelo menos, no início e no final do ensaio;

ii) A evolução da dinâmica global do paciente ou do grupo, adaptativamente quantificada por um questionário de qualidade de vida, a ser elaborado pelo médico-veterinário responsável pelo ensaio e preenchido no início e no final do mesmo, pelos donos dos animais em estudo.

g) A utilização concomitante de medicamentos alopáticos, tendo em conta que por motivos de bem-estar animal, pode tornar-se necessário recorrer à sua utilização para alívio dos sintomas dos animais, do grupo placebo ou do grupo activo, sem resposta efectiva ao tratamento homeopático proposto, podendo neste caso alongar-se os períodos dos ensaios pré-clínicos ou clínicos dos medicamentos veterinários homeopáticos.

5 — A prescrição de medicamentos veterinários homeopáticos, sujeitos a receita médico-veterinária, é da competência exclusiva do médico-veterinário.

6 — Sempre que os medicamentos veterinários homeopáticos se destinem a animais de exploração, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

7 — O exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários homeopáticos obedece ao disposto nos artigos 57.º a 63.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

8 — A venda a retalho de medicamentos veterinários homeopáticos obedece ao disposto nos artigos 64.º a 67.º, excepto o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 66.º, devendo ainda tal actividade ser exercida apenas por pessoal com conhecimentos técnicos adequados à qualidade das actividades desenvolvidas.

9 — A dispensa dos medicamentos veterinários homeopáticos depende da apresentação de receita médico-veterinária desde que essa exigência se encontre mencionada na rotulagem dos medicamentos veterinários homeopáticos.

10 — Os sistemas de vigilância aplicáveis à dispensa de medicamentos veterinários homeopáticos, assentam nos mesmos pressupostos dos demais medicamentos veterinários, de acordo com a legislação vigente, designadamente no que respeita ao Sistema Nacional de Farmacovigilância Veterinária.

11 — As normas constantes do presente despacho são actualizadas sempre que a evolução dos conhecimentos da comunidade científica o justifique, acompanhando designadamente as orientações da Autoridade Europeia do Medicamento (EMEA) em matéria de medicamentos veterinários homeopáticos.

15 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Fernando d'Almeida Bernardo.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 3448/2009

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, de 7 de Janeiro de 2009:

Luís Manuel Bico Moura Didelet, Técnico Superior, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08 e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Delegado Regional de Agricultura e Pescas de Santiago do Cacém, de acordo com a fundamentação apresentada na proposta de nomeação elaborada pelo Júri do respectivo procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

ANEXO

Nota Curricular

Luís Manuel Bico Moura Didelet, nascido em 17-09-1952, natural de Lisboa, licenciado em Engenharia Agronómica, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

2007 — Nomeado Delegado Regional de Agricultura e Pescas de Santiago do Cacém, em regime de substituição, por despacho de 5-04, do Director Regional.

2006 — Nomeado responsável pelo Agrupamento de Zonas Agrárias do Alentejo Litoral, por despacho do Director Regional, de 20-03.

2003 — Nomeado representante da Zona Agrária de Alcácer do Sal, por despacho do Director Regional de 21-04.

2001 — Nomeado responsável da Zona Agrária de Alcácer do Sal, por despacho do Director Regional de 21-06.

1994 — Nomeado coordenador da área de Mercados e Garantia Agrícola da Zona Agrária do Vale do Sado e do PAMAF.

1993 — Nomeado coordenador do Núcleo de Mercados e Garantia Agrícola da Zona Agrária de Alcácer do Sal.

1986 — Designado responsável pelo Sector de Crédito da Zona Agrária de Alcácer do Sal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 2434/2009

Por despacho de 11 de Julho de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizado o cancelamento da carreira provisória de serviço público Alvará 1427 Queijas (Igreja) — Queijas (Igreja) Circ., requerida por Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, Lda. com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 81 Queluz de Baixo 2730 — 260 Barcarena.

22 de Agosto de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300727489

Aviso (extracto) n.º 2435/2009

Por despacho de 10-12-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Cabeça de Porca (Cruzamento com E.N. 207-3) e Silvares (Escola EB2,3), requerida pela empresa Auto Viação Landim, L.da, com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

8 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

301208222

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação n.º 315/2009

Por deliberação de 30 de Dezembro de 2008 do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Frederico José de Freitas Soares — nomeado, precedendo concurso, Técnico de Informática Grau 3 Nível 1, da carreira de informática, do quadro de pessoal transitório, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 1162/2001, de 4 de Outubro.

Maria José de Melo Brandão — nomeada, precedendo concurso, Técnico de Informática Grau 2 Nível 1, da carreira de informática, do quadro de pessoal transitório, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 1162/2001, de 4 de Outubro.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Natércia Cabral.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 316/2009

O Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto, aprovou a orgânica do LNEC, no desenvolvimento do qual foi fixada pelos estatutos aprovados pela Portaria n.º 979/2007, de 27 de Agosto, a estrutura organizativa e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim, nos termos do disposto dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º daqueles estatutos, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação do Conselho Directivo, de 2009-01-13, delibera-se designar, pelo período de três anos e com efeitos a 2009-01-01, os seguintes investigadores do LNEC para exercerem funções de coordenação de ciência e tecnologia:

1 — Como directora de unidade departamental

Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha

2 — Como chefes de núcleo

Arlindo Freitas Gonçalves
Maria Isabel Zeferino Eusébio de Oliveira Marques
Maria Manuela Sequeira Ribeiro de Lemos Salta
Manuel José de Andrade Loureiro Pipa
Helena Maria Pires Cruz
José Antero Senra Vieira de Lemos
João Manuel Martins Casaca
Luís Manuel Nolasco Lamas
Filipe Telmo dos Santos Alcobia Alves Jeremias
André Bustorff Fortunato
Maria Helena Veríssimo Colaço Alegre
João Paulo de Cárcomo Lobo Ferreira
Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes
Manuel Francisco Camacho Baião
Jorge Manuel Grandão Lopes
Armando Narciso da Costa Manso
António Júlio Marques Baptista Coelho
João Carlos Godinho Viegas
José Luís Lobo de Almeida Garrett
António José de Oliveira Braz
Pedro Manuel Pontífice de Sousa

Os referidos investigadores mantêm-se a coordenar a unidade departamental e os núcleos que já vinham coordenando.

20 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 23/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo